

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

003/2026



INSTITUI A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, FIXA A TAXA SELIC COMO INDEXADOR MUNICIPAL, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 118, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARUERI, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 335, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ROBERTO PITERI, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Barueri - UFIB, como unidade de referência dos valores dos tributos, multas, emolumentos, preços públicos e congêneres.

§1º O valor da UFIB para o exercício de 2026 será de R\$ 51,26 (Cinquenta e um reais e vinte e seis centavos).

§2º O valor da UFIB poderá ser anualmente reajustado por lei específica.

Art. 2º O tributo não pago no vencimento deve ser atualizado monetariamente, com a incidência, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.



Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



juridico@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-8000

§1º A incidência da Taxa Selic de que trata o caput deste artigo abrange, simultaneamente, os juros de mora e a atualização monetária dos créditos tributários municipais.

§2º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos tributários e demais discussões e condenações que envolvam a Fazenda Pública Municipal, independentemente de sua natureza, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam os valores constantes de leis complementares, leis ordinárias e decretos, pertinentes a tributos, multas, emolumentos, preços públicos e congêneres, fixados em UFESP, convertidos para UFIB - Unidade Fiscal do Município de Barueri pelo valor disposto no § 1º, do artigo 1º, desta lei Complementar.

Art. 4º A Lei Complementar nº 118, de 21 de novembro de 2002, passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 162.** A falta de pagamento, parcial ou total, de qualquer tributo, no prazo fixado, sujeitará o contribuinte:

I - à atualização pelo indexador, na forma da lei complementar;

II - à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do débito por dia, limitado, em qualquer caso, ao máximo de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor devidamente indexado.”

Art. 5º A Lei Complementar nº 335, de 8 de setembro de 2014, passa a vigor com a seguinte alteração:

“**Art. 5º** Os débitos de qualquer natureza poderão ser parcelados da seguinte forma:

.....
§ 1º Os valores das parcelas serão reajustados de acordo com a variação do indexador vigente.
.....”

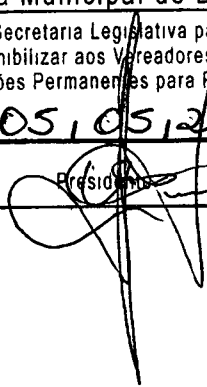
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso III, do art. 162 da Lei Complementar nº 118, de 21 de novembro de 2002, e a Lei Complementar nº 161, de 24 de novembro de 2005.

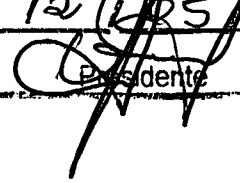


Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri,


JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
À Secretaria Legislativa para
disponibilizar aos Vereadores e às
Comissões Permanentes para Parecer
Em 05/05/2026

Presidente

Aprovado em única discussão
votação. Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar.
Em 12/05/2026

Presidente



Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



juridico@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-8000